



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.457, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
REPASSE DE VERBA AO ORATÓRIO FESTIVO PA-
DRE RODOLFO KOMOREK.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar ao Oratório Festivo Padre Rodolfo Komorek, inscrito no Cartório das Pessoas Jurídicas da Comarca sob o nº 286, Livro A-2, a importância de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), destinada à aquisição de 3.000 (três mil) lajotas destinadas a uso na sede daquela instituição.

Artigo 2º - A instituição beneficiária terá o prazo de 90 (noventa) dias para acertar as contas da aplicação da verba, junto a Prefeitura Municipal, contado da data em que efetivamente lhe for repassado o valor referido.

Artigo 3º - Fica aberto no Poder Executivo, Secretaria de Finanças, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade um crédito adicional, especial, na importância de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para fazer face à despesa referida nos artigos anteriores.

2 EXECUTIVO

2.1 Encargos Gerais do Município

4312 Contribuição para Despesas de Capital

FP 15.81.486.2.59 - Oratório Festivo Padre Rodolfo Komorek.

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação par



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 044

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.457/99).

(par-) cial da seguinte dotação orçamentária:

2 EXECUTIVO

2.1 Encargos Gerais do Município

4110 Obras e Instalações

FP 10.58.575.1.06 - Obras de infra estrutura urbana.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 01 de dezembro de 1999.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SuBSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação